



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 25/2026, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO SPÍNOLA PARA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO BAIXÃO, DISTRITO DO PRADOSO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE DIRETAMENTE INTERESSADA. ABAIXO-ASSINADO APRESENTADO. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25/2026, de autoria do Vereador Andreson Ribeiro, que altera a denominação da atual Escola Municipal Orlando Spínola, localizada na Comunidade Remanescente de Quilombo do Baixão, Distrito do Pradoso, para **Escola Municipal José Machado dos Santos**.

A justificativa informa que a alteração é reivindicada por moradores e pela Diretoria da Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo Baixão, Malhada, Retiro e Umburana. Registra, ainda, que José Machado dos Santos, já falecido, contribuiu significativamente com a comunidade e teria doado o terreno no qual foi construída a unidade escolar.

Consta dos autos abaixo-assinado subscrito por integrantes da comunidade diretamente interessada, manifestando apoio à alteração da denominação da unidade escolar.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise trata da denominação de próprio público municipal, tema inserido no âmbito do interesse local e da competência legislativa da Câmara Municipal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a iniciativa parlamentar mostra-se adequada, por se tratar de denominação de prédio público municipal, matéria que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria despesa pública continuada.

A manifestação técnica destacou que a proposição não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não altera a estrutura administrativa municipal e não modifica as atribuições pedagógicas ou administrativas da unidade escolar.

Também foi consignado que, por se tratar de alteração de denominação já existente e substituição de homenagem pessoal, deve ser observada a exigência de consulta prévia à população diretamente interessada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

No caso em análise, o abaixo-assinado apresentado demonstra a manifestação favorável de integrantes da comunidade diretamente vinculada à unidade escolar, atendendo à exigência de participação popular e conferindo legitimidade comunitária à alteração proposta.

A Comissão também reconhece que a homenagem pretendida possui vínculo com a história local, uma vez que, segundo a justificativa, José Machado dos Santos contribuiu para a comunidade e teria doado o terreno utilizado para a construção da escola.

Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Ordinária do Legislativo nº 25/2026 não apresenta óbice jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.


3. CONCLUSÃO

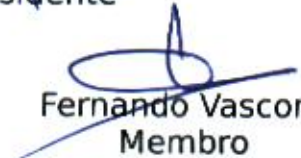
Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **opinam favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25/2026, que altera a denominação da Escola Municipal Orlando Spínola para Escola Municipal José Machado dos Santos, localizada na Comunidade Remanescente de Quilombo do Baixão, Distrito do Pradoso.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 11 de junho de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 144/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO SPÍNOLA PARA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO BAIXÃO, DISTRITO DO PRADOSO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ART. 100, XII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE HOMENAGEM PESSOAL. NECESSIDADE DE CONSULTA PÚBLICA PRÉVIA. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ABAIXO-ASSINADO DA COMUNIDADE DIRETAMENTE INTERESSADA. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ATENDIDO. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25 de 2026, de autoria do Vereador Andresson Ribeiro, que altera a denominação da atual Escola Municipal Orlando Spínola, localizada na Comunidade Remanescente de Quilombo do Baixão, Distrito do Pradoso, para **Escola Municipal José Machado dos Santos**.

A justificativa informa que a alteração é reivindicada pelos moradores e pela Diretoria da Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo Baixão, Malhada, Retiro e Umburana. Registra, ainda, que José Machado dos Santos, já falecido, contribuiu significativamente com a comunidade e teria doado o terreno no qual foi construída a unidade escolar.

Consta também a apresentação de abaixo-assinado subscrito por integrantes da comunidade diretamente interessada, manifestando apoio à alteração da denominação da unidade escolar.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre a denominação de próprio público localizado no território de Vitória da Conquista.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de prédios, equipamentos e demais bens públicos municipais constitui matéria diretamente vinculada à identidade local e à organização dos bens pertencentes ao Município.

A Lei Orgânica do Município disciplina expressamente a matéria em seu art. 100, inciso XII, ao estabelecer que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sem excluir a competência do Poder Executivo para também fazê-lo mediante decreto.

Há, portanto, competência legislativa expressa da Câmara Municipal para apresentar e deliberar sobre proposições destinadas à denominação ou alteração da denominação de próprios públicos. A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo reserva exclusiva ao Chefe do Poder Executivo.

O próprio art. 154, inciso XLI, da Lei Orgânica reconhece a competência do Prefeito para denominar próprios, vias e logradouros por decreto, ressalvando expressamente o exercício simultâneo dessa competência pelo Poder Legislativo e a observância da restrição constante do parágrafo único do art. 100.

No caso em análise, a proposição não está apenas atribuindo nome a próprio público ainda não denominado. Trata-se de alteração da denominação da Escola Municipal Orlando Spínola para Escola Municipal José Machado dos Santos, substituindo-se, portanto, homenagem pessoal anteriormente existente.

Para essas hipóteses, o parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica determina a realização de consulta pública prévia, envolvendo a população diretamente interessada, quando a alteração atingir vias, logradouros, próprios ou prédios públicos de permanência histórica ou importar cassação de homenagem pessoal.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A exigência prevista na Lei Orgânica tem por finalidade impedir que nomes vinculados à memória comunitária sejam substituídos sem participação dos moradores e usuários diretamente afetados. Não basta, portanto, a regular iniciativa parlamentar: é necessário demonstrar que a comunidade foi previamente consultada.

No presente caso, o abaixo-assinado apresentado constitui instrumento de manifestação popular e demonstra apoio da comunidade diretamente interessada à mudança da denominação da escola. Considerando que a unidade está localizada na Comunidade Remanescente de Quilombo do Baixão e que a manifestação foi promovida junto aos moradores vinculados à localidade, entende-se atendida a exigência de consulta pública prévia estabelecida no art. 100, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

O abaixo-assinado não substitui a deliberação legislativa, mas funciona como elemento comprobatório da participação comunitária exigida pela norma local. Sua juntada aos autos é especialmente relevante porque a alteração proposta importa substituição de homenagem pessoal anteriormente atribuída a Orlando Spínola.

Sob o aspecto material, não se verifica incompatibilidade jurídica na homenagem a José Machado dos Santos. Conforme a justificativa, trata-se de pessoa falecida, com trajetória vinculada à comunidade e participação direta na viabilização da unidade escolar, inclusive pela alegada doação do terreno onde o equipamento foi construído.

A proposição não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não modifica a estrutura administrativa municipal, não interfere nas atribuições pedagógicas ou administrativas da unidade escolar e não institui despesa pública continuada. Seu objeto restringe-se à alteração da denominação oficial do próprio público.

Dessa forma, considerados a competência municipal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o cumprimento da consulta pública prévia mediante abaixo-assinado da comunidade diretamente interessada, não se identifica óbice jurídico à tramitação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 25 de 2026, de autoria do Vereador Andreson Ribeiro.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A proposição é constitucional, legal e juridicamente admissível, uma vez que a denominação de próprios públicos integra a competência legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 100, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.


Considerando que o Projeto altera denominação anteriormente existente e importa substituição de homenagem pessoal, registra-se que a exigência de consulta pública prévia prevista no parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica encontra-se atendida pelo abaixo-assinado apresentado pela comunidade diretamente interessada.

Assim, não há óbice jurídico à regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 05 de junho de 2026


Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico